



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.694 , de 10 / 12 / 21.


Processo: 86.934

PROJETO DE LEI Nº. 13.408

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**” (25 de novembro).


Arquive-se


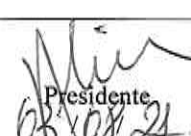


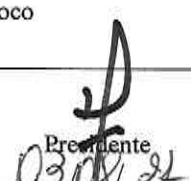


Diretor Legislativo

15 / 12 / 21.



PROJETO DE LEI Nº. 13.408

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p align="center">À Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">  Diretor 21/07/2021 </p>	<p>Prazos:</p> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<p>Comissão</p> 7 dias - - - 3 dias	<p>Relator</p> 7 dias - - - 3 dias
	<p>Parecer C.J. nº. <u>193</u></p>	<p>QUORUM:</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p align="center">  Diretor Legislativo 03/08/21 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">  Presidente 03/08/21 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p> <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ </p> <p align="center">  Relator 03/08/21 </p>
<p>À ODERS.</p> <p align="center">  Diretor Legislativo 03/08/21 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">  Presidente 03/08/21 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">  Relator 03/08/21 </p>
<p>À _____</p> <p align="center"> Diretor Legislativo / / </p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"> Presidente / / </p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"> Relator / / </p>
<p>À _____</p> <p align="center"> Diretor Legislativo / / </p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"> Presidente / / </p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"> Relator / / </p>
<p>À _____</p> <p align="center"> Diretor Legislativo / / </p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"> Presidente / / </p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"> Relator / / </p>



P 47956/2021

PUBLICAÇÃO
06/08/21

Apresentado
Examine-se às comissões indicadas:
Fernando Sala
Presidente
03/08/2021

APROVADO
Fernando Sala
Presidente
22/11/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.408
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**” (25 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**”, a ser comemorado anualmente em 25 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa fazer um alerta sobre os casos de feminicídios que vêm se alastrando em nossa sociedade, devendo consagrar esta data para reflexão e ações conjuntas entre várias entidades para repudiar essa ação criminosa que, em pleno século XXI, deve ser rechaçada por todos.

O feminicídio é um tumor que corrói o ser humano, pelo fato de tirar uma vida, sendo as principais vítimas conhecidas dos agressores, podendo ser namoradas, esposas, filhas, mães, avós etc.

De acordo com os dados científicos levantados pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – USP e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos primeiros seis meses de 2020, 1.890 mulheres foram mortas de forma violenta, sendo as mulheres negras as principais vítimas, durante a pandemia causada pela COVID-19 ¹, dados assustadores que embasam a necessidade deste importante projeto de lei.

¹ <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/09/feminicidio-2020-mulheres-negras/>



(PL n.º 13.408 - fls. 2)

Sendo assim, na esteira da Lei Estadual n.º 17.239/2020, é importante trazer a pauta para a sede municipal.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 21/07/2021


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
'Dr. Kachan Jr.'



(PL n.º 13-408 - fls. 3)

LEI Nº 17.239, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

(Projeto de lei nº 892, de 2019, do Deputado Ed Thomas - PSB)

Institui o Dia de Prevenção ao Femicídio, e dá outras providências

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Femicídio, no Estado.

Artigo 2º - O dia 25 de novembro - Dia de Prevenção ao Femicídio - integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Estado, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

I - difusão de informações sobre o combate ao femicídio;

II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;

IV - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;

V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.

RODRIGO GARCIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 193

PROJETO DE LEI Nº 13.408

PROCESSO Nº 86.934

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR** o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**" (25 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com documento de fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**", cuja realização deverá dar-se anualmente em 25 de novembro.

O presente projeto de lei visa criar essa data, 25 de novembro, com o intuito de alertar e fazer uma reflexão diante dos diversos casos de feminicídio que vem se alastrando em nossa sociedade, que em pleno século XXI é uma atitude que deve ser repudiada por todos.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A e dispositivos seguintes.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 21 de Julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Anni Gabrieli Satsala

Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches

Estagiária de Direito

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino

Estagiária de Direito

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.934

PROJETO DE LEI Nº 13.408, do Vereador **JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**” (25 de novembro).

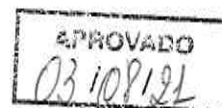
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**” (25 de novembro).

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.


Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 03/08/2021




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CICERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 86.934

PROJETO DE LEI Nº 13.408, do Vereador JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO” (25 de novembro).

PARECER

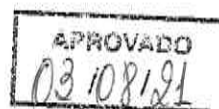
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o mérito de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, a matéria sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Vereador JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR em sua respectiva justificativa, sendo o objetivo do projeto instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO” (25 de novembro).

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe voto favorável.

Sala das Comissões, 03-08-2021.


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

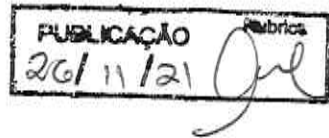

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”


ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



Processo 86.934



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.408

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**” (25 de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**”, a ser comemorado anualmente em 25 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um (22/11/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.408

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22/11/21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 13/12/21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 19
Cv

Ofício GP.L n.º 324/2021

Processo SEI n.º 19.350/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87707/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 16:41
Administrativo -

Jundiaí, 10 de dezembro de 2021.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/12/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.694, objeto do Projeto de Lei nº 13.408, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.694, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**” (25 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**”, a ser comemorado anualmente em 25 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.408

Juntadas:

Pls 02 a 05 em 21 de julho de 2021 G. B.

Pls 06 e 07 em 21/07/2021 G. B.

Pls 08 e 09 em 03/08/21 - G. B.

Pls 10 e 11 em 22/11/21 G. B.

Pls 12 e 13 em 14/12/21 G. B.

Observações: